

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

🔭 Penominação, Natureza, Duração, Sede e Fins.

Art. 1". A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, constituída em 25 de agosto de 1957, é uma associação civil de direito privado, esem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e com sede à Avenida Manoel Antônio de Souza, nº 622, Barra Funda, CEP 19700-000, cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e Foro na Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente Associação São Vicente de Paulo.

- Art. 2°. A Associação São Vicente de Paulo de Paragnaçu Paulista, tem por finalidade prestar assistência social e da promoção humana, visando especialmente a proteção à velhice (asilo), através da mantenedora "Lar dos Idosos", bem como:
- I Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saude física e mental.
- Art. 3°. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, e não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos, sexo, cor, pessoas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 4°. A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.
- Art. 5°. A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4°.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Art. 6°. A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista é constituída por número ilimitado de associados, colaboradores distribuídos nas categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes:

Micko Uprio S

Fundador: Aqueles associados presentes na Assembléia de constituição,

Il Henfeitor: Todos aqueles associados, que a critério da Diretoria, contribujer com doação substancial,

III Honorário: Aqueles associados que contribuem esporadicamente,

IV. Contribuinte: Aqueles associados que contribuem assiduamente.

Art. 7°. Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados

Admissão: Poderá ser admitido qualquer associados, independente da cidade que resida, assumindo o compromisso de pagar a mensalidade;

II. Demissão: Dar-se há na falta do pagamento de (3) três mensalidades

consecutivas

III. Exclusão: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8°. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

11. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto.

III. Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da entidade, e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutarias da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista.

Art. 9°. São deveres dos associados:

Cumprir as regras e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista;

IV. Manter em dia sua contribuição.

V. Zelar pelo bom funcionamento da Associação São-Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista.

Art. 10°. Deixará de ser associado:

L. Todo aquele que assim o desejar expressamente:

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regimento Interno;

III. Quem transgredir o estabelecimento do Artigo 9º e seus incisos.

§ 1º Qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá, direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados e entidades nesta condição de associado.

§ 2º. A demissão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria, em Assembléia Geral.

LYNN TO US AND THE EST AND AND THE TOTAL SANS THE

- § 3º. Da decisão da exclusão de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Diretoria, em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluido, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa
- Art. 11°. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação São Vicente de Patilo de Paraguaçu Paulista.

CAPÍTULO III

Do modo de constituição e funcionamento.

- Art. 12°. A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista será administrada por:
 - I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
 - II. Diretoria, órgão administrativo;
 - III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.
- Art. 13°. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e a ela compete:
 - I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V. Aprovar o Regimento Interno;
 - VI. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
 - VII. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
 - VIII. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de 2/3- (dois terços) dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3- (um terço) nas convocações seguintes.

os Suro primeiro trimestre, para:

L Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

AUTENTICAÇÃO

Pacer

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com obrigações sociais.
- Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edifat afixado na sede da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, com patria dos assuntos a serem tratados e por circulares aos associados, bem como, por publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 1°. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.
- § 2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.
- § 3°. Os participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.
- § 4°. Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e vogais, mantendose sempre o número impar de diretores.
- § 1º. O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.
- § 2º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista.
- § 3°. Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que tiver respondendo até o fim do mandato.
- Art. 18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

ASEDE PROTESTO DE PARAGUACUPTA I. Elaborar o programa anual de atividade e executá-lo, de forma a cumprir de la companio de la

Substitute II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;

Relatório Anual de

lades;

de Novembre LACERDA SCO CARJO ANT MARIA R CASS

III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboraç em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários.

V. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade lo instituições;

Criar as unidades de prestação de serviços conforme previsto neste VI. Estatuto;

VII. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VIII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VII, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil,

devendo este ser publicado até 31 de março;

IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimentos e aplicações financeiros do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometem a

posição sócio-econômica da entidade;

XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observandose o presente Estatuto e o Regimento Interno da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista;

XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua

área de atuação:

XIII. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno;

- Art. 19. A Diretoria da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.
- Art. 20. São atribuições do Presidente da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista:
- Representar a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV. Dirigir e orientar as atividades da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista;

V. Elaborar, juntamente com a Diretoria, o Relatório Anual;

VI. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

VII. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhistas e

Convenções Coletivas de cada categoria empregada;

VIII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista;

IX. Exigir da empresa ou profissional no item VIII, o balanço geral no final de

cada exercício civil;



and the first of the con-



Autentico a presente copia reprográ

X. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia vinte e oito (28) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral relativa ao ano civil anterior, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimentos e aplicações financeiros do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

XI. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame-original

chegarem a seu conhecimento;

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato:

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 22. São atribuições do Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas:
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista:
 - III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria:
 - VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
 - VIII. Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- IX. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do vicepresidente.

Art. 23. São atribuições do Segundo Secretário:

- L Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até seja escolhido um novo;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos en dinhetto ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda COMPTOVALLA CACENCA MANOVAMU TACTH
COMPTOVALLA CISCO CARLOS DOS SANTOS - Substituto
DANILO ANTÓNIO AGUILERA - Escrevente
FAGNER CASSIO DOS SANTOS - Escrevente

iginal a mim apre THE SOME WIE COME SELD DE AUTENTICIDADE

II. Pagar as contas das despesas com visto do Presidente;

III. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contabil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaça Paulista;

IV. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos distillosio

rendimentos,

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias,

VI. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancele devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC;

VII. Manter, em estabelecimento de crédito, todo o numerário da instituição;

VIII. Assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;

IX. Providenciar ao término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Debitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;

X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Associação São

Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, todas as importâncias recebidas;

XI. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 25. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporarios;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu termino;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesouração de MAN TESOURA MAN T

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, pela maioria simples dos associados.

Parágrafo 1º = O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar o balancete mensal ou semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;

AGTENHICAÇÃO

O 6 9 LAA 207365

ins

III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados;

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinza) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente;

§ 2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terço) dos membros da Diretoria

da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista.

- § 3°. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Diretoria.



- Art. 29. A Diretoria da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, será eleita em escrutino secreto, pela maioria simples dos associados, presentes na Assembléia Geral.
- § 1°. O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.
- § 2°. Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.
- § 3º. Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.
- § 4°. A eleição deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- § 5°. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandado.
- § 6°. Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associado na Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, como membro ativo.

A

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos.

Parágrafo Único: O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 31. S\u00e3o fontes de recursos para manuten\u00e7\u00e3o da Associa\u00e7\u00e3o S\u00e3o Vicente de Paulo de Paragua\u00e7u Paulista:

1. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais,

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

Outras receitas eventuais.

Art. 32. A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista declara de la regina a min apresante de compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integrante no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as-subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Associação São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
- VI. Não constituir patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

AUTENTICAÇÃO 0699AA207367

Rus

Art. 33. Todos os bens patrimoniais da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas.

Art. 34. A prestação de contas observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatorio de atividades e demonstrações financeiras da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, incluído as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo único da constituição de Federal de 05 de Outubro de 1988.

CAPÍTULO VIII

Do Voluntariado.

- Art. 35. A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.
- § 1° = O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.
 - § 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais.

Art. 36. A dissolução ou extinção da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do novo Código Civil, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V, do art. 32, deste Estatuto.

AUTENTICAÇÃO

Jaleu

Art. 37. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previsto em legas.

Parágrafo Único. Quando o término do mandato da Diretoria da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, não coincidir com o do aposeivil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

- Art. 38. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e eriminais de seus atos.
- Art. 39. A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.
- Art. 40. Desde que não contrarie a finalidade principal da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, o Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em pareialmente, em qualquer época ou momento, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendado em Assembléia Geral, bem como, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil.
- Art. 42. O presente Estatuto foi elaborado para adequar com as normas dos Artigos 44, inciso I, 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, bem como, revoga os Estatutos anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de averbação junto ao Registro nº 047, Livro A-1, feito em 19 de Dezembro de 1957, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Aprosocia de la conselho de la con

Coffee Retarial de Brantal de Bra

Porem

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

PARAGUAÇU PAULISTA-SP CNPJ (MF) nº 51.500.700/0001-86

Protocolado sob Nº 797 Fls. 113 Livro A

Averbado sob Nº 10 R.047 Livro A-1

Paraguaçu Paulista, 14 de Janeiro de 2.004.

= IARA MIEKO HORIO =

OFICIAL

EMOLUMENTOS AO OFICIAL R\$.39.03 AO ESTADO R\$.11,09 IPESP R\$. 8,23 REG.CIVIL R\$. 2,05 R\$. 2.05 TRIB.JUST. TOTAL _R\$.62,45

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS SELOS PAGO POR VERBARO PARAGUAÇU PAULISTA SPULL

EM BRANCO

ILMA. SRTA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS, EM PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.





ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.545.689/0001-05, com o Estatuto Social registrado e arquivado sob o número 047, do Livro nº A-1, em 19 de Dezembro de 1957, do Cartório de Serviços de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente JOÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 5.729.626 expedida pela SSP.SP, abaixo assinado, vem atendendo o disposto no artigo 11°, seção II, Capítulo XVIII, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e, artigo 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, REQUER se digne Vossa Senhorita, em determinar o ARQUIVAMENTO e AVERBAÇÃO à margem do Registro nº 047, do Livro A-1, feita em 19 de Dezembro de 1957, do presente Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral, realizada em 15 de Dezembro de 2003, que revogou o Estatuto Social de 10 de Setembro de 2002, averbado sob nº 09 R. 047, Livro A-1 em 01 de Novembro de 2002, para adequação às normas dos Artigos 44, inciso I, 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil, em duas vias acostado ao presente.

> Termos em que, P. deferimento.

dos Santos 699AA00624

Reconheco por seelhan RODRIGUES.

18798/70-3

gaguaçu Paulista, 30 de Dezembro de 2.003.

João Rodrigues - Presidente RG nº/5.729.626 SSP.SP.

BEL. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS 06996A006244F15V

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS QUINZE (15) DÍAS MÊS DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E TREIS (2003) A

Aos quinze (15) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e treis (2003), àso vinte horas (20h00), na sala de reuniões do "Lar dos Idosos", localizado na Avenida Manoel Antônio de Souza nº 622, Barra Funda, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19700-000, reuniram-se em Assembléia Extraordinária convocada pela Diretoria da "Sociedade São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista", como disciplina o inciso I, do Art. 14, do Estatuto em vigência, para apresentar o novo Estatuto Social, com as adaptações e normas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, principalmente em referência ao Art. 44, inciso I, que altera a razão social de Sociedade São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista para Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, bem como, com referência ao Capítulo II, que disciplina a constituição de associações (Art. 53 à 61), e com a presença dos membros da Diretoria da Sociedade São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, foi constituída e realizada a Assembléia Geral, sob a presidência do Sr. João Rodrigues, e como Secretário o Sr. Laudecir Marcelino dos Santos, cujas assinaturas constam em livro próprio e, em seguida, deliberaram e foi apresentado o novo Estatuto Social, para que todos os associados presentes tomassem conhecimentos e decidir sobre a reforma e aprova-lo, como disciplina o inciso II, do Art. 12º, do Estatuto em vigência. Sendo que, após o conhecimento do conteúdo das normas do novo Estatuto Social, por unanimidade de votos, aprovaram a reforma do Estatuto, para adequar às normas do novo Código Civil, revogando assim, o Estatuto anterior (de 10 de Setembro de 2002, averbado sob nº 09, do R. 047, Livro A-1 de 01/11/2002, do Registro de Pessoas Jurídicas). Que, logo em seguida, por determinação do Presidente que presidia a Assembléia Geral, solicitou que providenciasse a AVERBAÇÃO e arquivamento à margem do Registro nº 047, do Livro A-1, feita em 19 de Dezembro de 1957, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, o presente Estatuto Social, o mais brevemente possível, para que, após o seu registro, averbação e arquivamento, entrará em vigor as regras e as normas do novo Estatuto. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e para constar, eu Laudecir Marcelino dos Santos, lavrer a presente Ata que será aprovada e publicada para pleno conhecimento de todos seus associados.

João Rodrigites residente 5.729.626 SSP.SP.

Marcelino dos Santos Laudeci Primeiro Secretário 4.858.971 SSP_8P.

RODRIGUES. LAUDECIR MARCELINO DOS SANTOS. PARAGUACU PTA, 09/01/2004

BEL. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS 0699AA000751F2SV

A RAILING

18795/67-

ILMOSR. OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Pelo presente, a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.545.689/0001-05, com séde em Paraguaçu Paulista-SP, nesta data representada por seu Presidente Sr. Severino Trigo Marques de Oliveira, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria Requerer o arquivamento e registro da Alteração complementar e retificadora do estatuto registrada em 29.05.2013.

Termos em que

P. Deferimento

Paraguaçu Paulista, 11 de Julho de 2013

Severino Trigo Marques de Oliveira

Presidente

\$56910AA7690

SERVIÇO DE REGISTRO CIVILIDA Reconheça por semplhança a tirma Sectiona Torra Disputa Paraguaçu Pta.

Ber Paraguaçu Pta.

Em testemunho V da verdade

Marcia Pucci flori Oficial Designada
Scale Cesar Cordule Francisco - Oficial Seculturo

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Pelo presente instrumento particular, a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Avenida Manoel Antônio de Souza, nº 622, Barra Funda, em Paraguaçu Pauleta, Estado de São Paulo, CEP 19700-000, constituída em 25 de Agosto de 1957, devidamente registrada no Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número QUARENTA E SETE (047), através de sua diretoria, resolvem de comum acordo, alterar o § 1º, do Art. 17º, do Estatuto Social de 15 de Dezembro de 2003, averbado sob Nº 10 R.047, Livro A-1, em 14 de Janeiro de 2004, que a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 17° A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e vogais, mantendo-se sempre o número impar de diretores:
- § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.

Que, a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, constituída em 25 de agosto de 1957, com sede à Avenida Manoel Antônio de Souza s/nº, e através do Art. 1º, do Estatuto Social de 15 de Dezembro de 2003, Averbado sob nº 10 R.047, Livro A-1, feito em 14/01/2004, que revogou o Estatuto Social anterior (de 10/09/2002, averbado sob Nº 09, do R.047, Livro A-1 de 01/11/2002), para adequar as normas da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, no endereço da sede, acrescentou o número 622, ou seja, com sede à Avenida Manoel Antônio de Souza nº 622 – Barra Funda – cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo – CEP 19700-000.

Que, os demais Artigos do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral, conforme ATA de 15 de Dezembro de 2003, e averbado sob Nº 10 R.047, Livro A-1, feito em 14/01/2005, do Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, não alcançado pelo presente instrumento particular, permanecem em plena vigência.

Paraguaçu Paulista, 20 de Maio de 2.013.

CIVA

Severino Trigo Marques de Oliveira

Presidente

STO DO ADVOGADO

OAB/SP Nº 74.217



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP Rua Irmà Gomes, 320 - Centro - CEP: 19.700-000 - Tel.: (18) 3361-1107

CNPJ: 51.500.700/0001-86

BEL. MARCOS PEREZ - OFICIAL DESIGNADO

	PESSOA JURÍDICA Nº:		
Apresentante: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PA Partes: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PA	ULO DE PARAGUAÇU PAULIS	A	
Titulo ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL -			
CERTIFICA que o presente título foi protocolado so	b o número acima, em 27/05/20)13, tendo sido praticado o	s seguinte
ROLO MF1, MF47, Prot OficialA-5, Reg. No 47, AV. 11		11 NO LIVRO A.1 R 047 - DE 1912/1957	
ROLO MF1, MF47, FIOL Official A-5, Reg. 110 47.71	20.00.20.10		
10-10-1-1-10-1-10-1-1-10-1-1-10-1-1-10-1-1-10-1-1-10-1-1-10-1-1-1-10-1-1-1-1-1-10-1			

	T THE HATHE		
	AS E EMOLUMENTOS	64,70	
Emolumentos	2000	18.39	
Ao Estado	R\$ R\$	13.62	
Ao IPESP	R\$	3.41	
Ao Registro Civil	55775	3.41	
Tribunal de Justiça	R\$ R\$	103,53	
TOTAL			
Valor Depositado	R\$	103,53	
ORIC	SEM DOS DEPÓSITOS	3 0404	
-Depósito prévio em Crit	QUE Nº 010361 C.C. 010481 BCO: AC		
RECEBI A IMPORTÂNCIA	TOTAL ACIMA ESPECIFICADA I	ITULO 3	erez knado
PARAGUAÇU F	STA-S29 de maio de 2013	74	
ESTE DOCUMENTO FA	OFICIAL SUBSTITUTO	PESSADO	Carry 4
PARAGUAÇU F	OFICIAL SUBSTITUTO	PESSADO	Carry 4
PARAGUAÇU F	OFICIAL SUBSTITUTO	14 · AUG	Carry 4
PARAGUAÇU F	OFICIAL SUBSTITUTO	PESSADO	Carry 4
PARAGUAÇU F	PALL STA-SE 29 de maio de 2013 PELO INTE Recebi uma via da pres Data	PESSADO	Carry 4
PARAGUAÇU F	PALL STA-SE 29 de maio de 2013 - OFICIAL SUBSTITUTO PELO INTE Recebi uma via da pres	PESSADO	Carried.
PARAGUAÇU F	PALL STA-SE 29 de maio de 2013 PELO INTE Recebi uma via da pres Data	PESSADO	Carried.
PARAGUAÇU F	PAU STA-SE 29 de maio de 2013 PELO INTE Recebi uma via da pres Data Ass	PESSADO	Carried .

ALTERAÇÃO COMPLEMENTARE RETIFICADORA DO SE DOCUMO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Pelo presente instrumento particular de complementação, a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, com séde na Avenida Manoel Antonio de Souza, s/ nº, Barra Funda em Paraguaçu Paulista-SP, com CNPJ- 44.545.689/0001-05, devidamente registrada no Livro A-1, no Registro de pessoas Jurídicas, sob nº 47, através de sua Diretoria, resolvem de comum acordo retificar o endereço constante no registro efetuado em 29.05.2013 que passa a ter a seguinte redação:

Que a referida Associação, constituída em 25 de Agôsto de 1957, com séde na Avenida Manoel Antonio de Souza, s/n°, a qual veio a acrescentar o n° 622, em registro de 29.05.2013, de acordo com a Prefeitura Municipal, o referido número do prédio foi erroneamente informado, visto que de acordo com o cadastro municipal o endereço correto é "Avenida Manoel Antonio de Souza, n° 1806, Barra Funda em Paraguaçu Paulista-SP, CEP-19700.000".

Fica, portanto ,a alteração complementar acima fazendo parte integrante do estatuto.

Paraguaçu Paulista, 11 de Julho de 2013.

Severino Trigo Marques de Oliveira Presidente

ALP COLOR

Reconheco por semelhança a firma Saverno Trigo plagar

SERVIÇO DE REGIS

Paraguaçu Pta. 2/0×/2013
Em testemunho da verdado

Marcia Pucci Fig. Oficial Design eta

Caio Cesar Cordeiro Francisco - Oficial S



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

RUB XV OR MOVEMBER AND 1 CENTION CER. 10 700 000 - Tel - (18) 3 162 1950 CNET ST 500 200/0001 86

O IN THE OWN THE PART OF THE PARTY.

A STATE OF			02149	
	PROTOCOLO DE PE	SSOA JURÍDICA Nº:0	002148	
	REGIN THE AC SAC WILL NOT THE PALL O	DE DYBYGANCH EVOCISION	`	
Titude	EPOUVAMENTO DE ATA			
	o presente titulo foi protocolado sob o r	numero acima, em 12/07/201	3. tendo sido praticad	to as seguinte
The strain of the Color	o presente tituo toi princessare soo o		and the second	or and
Hrs.	the other with a freq for a	2013 PS 34 43 APOS	NACIA MILINERO A E EMIZ DE 19/12	
48 78 7 1865 7 1875 11				
	CUSTAS E	EMOLUMENTOS		
	Emolumentos	R\$	34.43	
		R\$	9.79	
	Ao Estado	R\$	7.25	
	Ac IPESP	R\$	1.81	
	Ac Registro Civil	White-	1,81	
	Tribunal de Justiça	R\$	55,09	
	TOTAL	R\$	33,03	
	Valor Depositado	R\$	55,09	
	valor Depositado			
		OS DEPÓSITOS		
	-Deposito pre	evio em DINHEIRO		
	RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ESTE DOCUMENTO FAZER PA PARAGUACU PAULIST		Parag	opetti do Lago e de Registro e
		7//		
9	NAM WOODETER	DO LAGO - OFICIAL		
	JAN JALOFETTI	LAGO - OFICIAL		
		PELO INTERES	SSADO	
		Recebi uma via da presente	com o título devidame	nte formalizado
	Data	/	_/	
	2			
	Ass.	1		
	Nome			
	End.			